

UNIDADE DEMANDANTE: Gerência Executiva de Planejamento de Programação e RNCP	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria Geral - DIGER
---	--

A	OBJETO A.1. Constitui objeto deste Projeto Básico o Compartilhamento não exclusivo e a título oneroso de parte da capacidade excedente de infraestrutura situada na cidade de São Gonçalo/RJ, com espaço para a instalação do sistema irradiante da EBC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A.1.1. a Infraestrutura que será compartilhada está embasada em legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 13.116/2015. A.2. As especificações do objeto estão elencadas no Informe Técnico 004/2022, descritos no Encarte A deste Projeto Básico.
----------	--

B	JUSTIFICATIVA B.1. Esta contratação é de suma importância para a expansão da cobertura total da TV Brasil em regiões da Grande Rio de Janeiro, que deixaram de receber o sinal após o desligamento do sinal analógico, proporcionando atender cerca de 50.000 (cinquenta mil) novas pessoas em bairros da zona oeste do Rio de Janeiro. B.2. Para proporcionar a cobertura da TV Brasil na região da grande Rio de Janeiro, a EBC possui atualmente uma estação principal no Sumaré, localizada no Sumaré/RJ. Devido as condições de relevo no local, o sinal nessa região é prejudicado nas áreas considerada de sombra, conforme Informe Técnico Nº 004/2022, Encarte A deste documento. B.3. Assim afim de prover cobertura nessa região de sombra e que não interfira na estação principal, foi escolhida a estação situada em São Gonçalo/RJ, como possibilidade de cobertura. B.3.1. Nessa localidade já existem estações retransmissoras de radiodifusão de outras emissoras de telecomunicações. B.4. O local escolhido, além de atender as condições técnicas para cobrir a região de interesse, também disponibiliza infraestrutura própria para instalação dos equipamentos de televisão da EBC e fácil acesso. B.5. O local conta com torre de transmissão para instalação da antena de transmissão e antena de recepção da EBC, abrigo para alojamento dos equipamentos, espaço para passagem dos cabos e energia elétrica, ou seja, com as condições suficientes para atender as necessidades de transmissão da EBC na região.
----------	---

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Não se aplica a esta contratação.
D	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1 A presente contratação observará os seguintes normativos: D.1.1. Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências; D.1.1.1. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16 que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. D.1.2. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC. D.1.2.1. Art. 143, inciso VIII, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC , aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC ; D.1.3. Resolução ANATEL nº 721/2020, de 03/11/2020 - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares. D.1.4. Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 . D.1.5. Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital - Norma no 01/2010, aprovada pela Portaria nº 276, de 09 de março de 2010 , do Ministério das Comunicações. D.1.6. Lei Geral de Antenas, Lei Nº 13.116, de 20/04/2015 , que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.
E	FORMAS DE FORNECIMENTO E.1. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente o objeto solicitado pela EBC .
F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

	F.1. O compartilhamento de infraestrutura estará disponível a contar da data de assinatura do Contrato.
--	--

G	LOCAL DE EXECUÇÃO G.1. A infraestrutura que será compartilhada se encontra no endereço: São Gonçalo/RJ, localizado na latitude 22°49'47.06"S e na longitude 43°31'23.42"O, na Rua Zelina B Bravo, S/Nº LT 41, MRR TELERJ, município de São Gonçalo/RJ, Cep 24.421-050, Rio de Janeiro – RJ. G.1.1. Na torre de transmissão será disponibilizado local para a instalação de uma antena UHF 4 fendas, com altura aproximadamente de 03 (três) metros e uma outra antena de microondas de recepção de sinal, medindo 1,20 (um e vinte) metro de diâmetro. G.1.2. O local possui sala para abrigo dos equipamentos de transmissão de televisão digital. A área útil a ser utilizada pela EBC para a instalação do transmissor e no break, será composta de 06 (seis) metros quadrados dentro do abrigo, esse compartilhado com outras emissoras. G.1.3. Os custos com energia elétrica e zeladoria serão incluídos ao contrato e custeados pela CONTRATADA TOWER CONNECTION DO BRASIL LTDA. G.1.4. Em suma, serão instalados os seguintes equipamentos: um transmissor de 250W, antena de transmissão tipo slot 4 fendas, antena enlace de rádio de 1,20 (um e vinte) metro de diâmetro e antena parabólica de 2,6 (dois e sessenta) metros de diâmetro e antena GPS. Para implantação dessa nova estação, serão necessárias abrigo com dimensões mínimas de 3x2 metros, espaço na torre para instalação da antena de transmissão com aproximadamente 3 (três) metros de altura e antena parabólica para enlace de rádio, e ainda, espaço para instalação da antena parabólica para recepção do sinal via satélite no lado externo do box, térreo.
----------	--

H	ROTINA DE FORNECIMENTO: H.1. Nos termos do Tópico F e G.
----------	---

I	ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO I.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de mercado, o valor mensal estimado é de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, sendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) reais, bem como o global (05 anos) no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais.
----------	---

J	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo, e deverá conter: J.1.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal; J.1.2. Descrição detalhada do objeto a ser contratado. J.1.3. Preço mensal da contratação. J.1.3.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato, nos termos do inciso XII do artigo 22 da Lei nº 8.245/1991. J.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
K	QUALIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO JURÍDICA: K2.1. Apresentar documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte da CONTRATADA; K2.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; QUALIFICAÇÃO FISCAL K2.2. Apresentar certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias. K2.3. A CONTRATADA deverá apresentar certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); K2.3.1. Certidões Negativas: a) De Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

	b) do Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS); DEMAIS QUALIFICAÇÕES K2.4. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Encarte C. K2.5. Escritura que atesta a propriedade/posse ou direitos de Compartilhamento. K2.6 – A EBC se reserva o direito de, em qualquer fase da Contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da CONTRATADA, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos e a veracidade dos documentos apresentados para fins de habilitação.
L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: Não se aplica a esta contratação
M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS: M.1. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da EBC (Processo EBC nº 2700/2014). M.2. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, estimulando e evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável. M.3. A EBC deverá desenvolver e/ou adotar procedimentos seguros de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
N	GARANTIA DO OBJETO: Não se aplica a esta contratação
O	GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica a esta contratação
P	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: P.1. Menor valor global.
Q	VISTORIA:

	Q.1. As partes comprometem-se em realizar vistoria, conforme Laudo de Vistoria - Encarte B, onde consta a descrição completa e detalhada do objeto, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento. Q.1. Antes de iniciar as atividades, a EBC realizará vistoria conforme modelo inserto no Encarte B deste Projeto Básico. A devolução dever ser feita em iguais condições conforme recebimento. Q.1.1. No encerramento das atividades, caso seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a CONTRATADA, após realização do checklist, a notificar a EBC para a adoção das providências. Q.2. O acompanhamento e a fiscalização serão executados em consonância com as regras estabelecidas no item AA deste Projeto Básico.
--	---

R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO: Não se aplica a esta contratação
----------	--

S	CONTRATAÇÃO: Não se aplica a esta contratação
----------	--

T	OBRIGAÇÕES DA EBC T.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a EBC compromete-se a: T.1.1. Informar à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência, as pessoas designadas para ter acesso, circular e permanecer nas áreas, podendo ser acompanhadas por pessoa indicada pela CONTRATADA, sempre que julgar necessário; T.1.2. Não fazer adaptação ou obra, inclusive colocação de placas e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da CONTRATADA; T.1.3. Não utilizar a infraestrutura para fins diversos ao objeto do contrato; T.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento, projeto e execução de todas as atividades envolvidas com a instalação de seus Equipamentos, de modo a respeitar todas as disposições do presente Instrumento e de atos normativos emanados pela ANATEL ou Ministério das Comunicações; T.1.5. Providenciar às suas expensas, junto aos Órgãos Competentes, as licenças, autorizações e quaisquer outros documentos necessários ao compartilhamento de infraestrutura; T.1.6. Informar, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) horas, a data, horário e local de chegada ou remoção de Equipamentos;
----------	---

T.1.7. Atender as exigências emanadas das autoridades competentes, relacionadas com o uso e gozo da infraestrutura;

T.1.8. Satisfazer, às suas expensas, sem direito a nenhuma indenização, a todas as intimações e exigências do Poder Público, a que der causa, e que digam respeito a infraestrutura ou às vias em que se situam;

T.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer despesas ou multas a que der causa em razão da execução do objeto do presente Contrato, por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos;

T.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus empregados ou contratados que venham a ter acesso ou realizar serviços nas instalações da **CONTRATADA**, observando a destinação da infraestrutura, não recaindo sobre esta, nenhum tipo de responsabilidade ou obrigação solidária ou subsidiária neste sentido;

T.1.11. Manter a infraestrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela **CONTRATADA**, para assim restituí-lo ao término ou rescisão do presente Contrato;

T.1.12. Arcar com as despesas necessárias à conservação e manutenção dos Equipamentos;

T.1.13. Garantir que somente indicará pessoal especializado, para acesso à torre e para execução nela de quaisquer serviços, buscando sempre atender as normas de segurança e da boa técnica;

T.1.14. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção de suas antenas e respectivos suportes e cabos que forem instalados na torre de propriedade da **CONTRATADA**;

T.1.15. Efetuar, após o fim do contrato, o pagamento dos valores decorrentes ao período em que ainda usufruía do compartilhamento, observada a data do encerramento das atividades;

T.1.16. Submeter à prévia autorização da **CONTRATADA** eventual investimento, adaptação ou benfeitoria útil ou necessária que precise ser realizada;

T.1.17. Manter identificados seus empregados ou pessoas credenciadas, utilizando os equipamentos de segurança exigidos, quando em serviço;

T.1.18. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, incluindo o provimento de todos os equipamentos de segurança necessários para a proteção individual dos mesmos;

	T.1.19. A EBC garante à CONTRATADA que seus equipamentos e materiais não interferirão com os equipamentos de outras companhias, já instalados, e tão pouco com a transmissão e/ou recepção dos sinais de rádio e televisão; T.1.20. A EBC se responsabilizará pela indenização por eventuais danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros, quando da realização das obras e instalação, bem como, durante a operação e na retirada de seus equipamentos. T.1.21. Responsabilizar-se pela contratação do seguro contra roubo ou furto, dos equipamentos a serem instalados; T.1.22. Manter proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza. T.2. Realizar o pagamento do compartilhamento na forma disposta na Cláusula Z.
U	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA U.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a CONTRATADA compromete-se a: U.1.1. Fornecer à EBC, sempre que solicitado, documentos ou informações necessárias à obtenção de licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos exigidos pelos Órgãos Competentes para a legalização ou para o compartilhamento de infraestrutura. U.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a EBC possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido neste Projeto Básico; U.1.3. Permitir o acesso, circulação e permanência nas áreas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, das pessoas previamente designadas pela EBC, podendo, sempre que julgar necessário, indicar pessoa para acompanhamento. U.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham ser causados aos equipamentos da EBC, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou contratados, desde que comprovado. U.1.5. Manter a perfeita conservação da infraestrutura, principalmente no que se refere a preservação do local e instalação dos equipamentos, mantendo livre de obstáculos as vias de acesso aos mesmos. U.1.6. Responsabilizar-se por qualquer falha ou defeito de natureza estrutural, não causada, comprovadamente, pela EBC, mesmo que não tenha sido constatado no

Laudo de Vistoria, **Encarte B** a este Instrumento, isentando a **EBC** de qualquer responsabilidade neste sentido.

U.1.7. Responsabilizar-se por ocorrências danosas, tais como: vazamentos de canos; vazamento ou rompimento de caixa d'água; infiltrações e vazamento no telhado; curtos circuitos; rompimento de esgotos; vazamento na canalização de gás, e consequentes danos materiais ou pessoais eventualmente surgidos, ressalvadas as circunstâncias comprovadamente de responsabilidade da **EBC**.

U.1.8. As ocorrências de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos etc., bem assim por acidentes naturais ou provocados por terceiros, não acarretarão responsabilidade solidária da **EBC** pelos danos materiais ou pessoais causados aos pertences, haveres e à segurança pessoal.

U.1.9. Comunicar à **EBC**, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade relevante que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados pela **EBC**, se comprometendo a corrigir quaisquer problemas em até 03 (três) dias.

U.1.10. Comunicar à **EBC**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações das instalações civis e elétricas que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados ou a execução dos serviços de radiodifusão pela **EBC**.

U.1.11. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção da torre já instalada.

U.1.12. Fazer vistoria do Imóvel, por ocasião de sua devolução, findo o compartilhamento, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **EBC**, como registrado no laudo de vistoria constante do **Encarte B**, ressalvados os serviços de adaptações ou reformas devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

U.1.13. Caso, ao iniciar o objeto desta contratação, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a **EBC** a notificar a **CONTRATADA** para a adoção das providências, até que a infraestrutura esteja perfeitamente em ordem.

U.1.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo quando do início das atividades, objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **EBC**.

U.1.15. A **EBC**, por meio de seus prepostos, poderá se utilizar da torre já existente, sendo vedada a utilização da torre por qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**.

U.1.16. Zelar, de forma contínua e permanente pela guarda da infraestrutura para

	montagem e instalação de torre de telecomunicações, objeto da presente contratação. U.1.17. Os herdeiros, sucessores ou cessionários se obrigam desde já ao inteiro teor das condições deste projeto básico. U.1.18. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Radiofrequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptação na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados e autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia / manutenção da CONTRATADA. U.1.19. Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento, podendo ainda, no caso de urgência, ser efetuadas verbalmente ou mensagem eletrônica e confirmadas expressamente, conforme procedimento acima, em até 05 (cinco) dias úteis.
V	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. Caso a CONTRATADA não garanta o regular exercício de todos direitos assegurados no presente instrumento, sujeitar-se à às seguintes sanções: a) advertência por escrito, caso ocorra da CONTRATANTE ser impedida de utilizar a infraestrutura para efetuar atividades e/ou manutenção, mesmo após ter notificado a CONTRATADA nos termos dos itens T.1.1. e T.1.6. do Tópico T. b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da fatura, no caso de impossibilidade de acesso à infraestrutura para instalação e manutenção dos equipamentos. c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal da fatura, no caso de a CONTRATADA não permitir o acesso, circulação e permanência na infraestrutura, das pessoas previamente designadas pela EBC nos casos de urgência, conforme disposto no item U.1.3.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1. De acordo com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, relação a ser estabelecida entre a EBC e a CONTRATADA será formalizada por meio de Instrumento Contratual.
X	VIGÊNCIA X.1. O Contrato decorrente deste Projeto Básico terá inicialmente a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

	X.1.1. Ao final do Contrato, a EBC obriga-se a restituir a infraestrutura, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza. X.1.2. As cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e serão reguladoras das relações entre os contratantes até o final do prazo estipulado e da efetiva restituição da infraestrutura. X.2. O descumprimento pelas partes de qualquer obrigação prevista neste documento poderá acarretar rescisão contratual, obrigando-se a parte infratora a imediata satisfação das obrigações contratuais e legais decorrentes. X.3. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução da infraestrutura, ficará rescindido o Contrato. X.4. As partes poderão solicitar a rescisão do Contrato, após decorridos 12 (doze) meses do início de sua vigência, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. X.5. Se a EBC não obtiver ou lhe forem cassadas as licenças necessárias para a instalação de seus equipamentos, o presente contrato será rescindido, de imediato e a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, bastando notificação para a CONTRATADA por meio de correspondência protocolizada e/ou por AR (aviso de recebimento), ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos. X.5.1. Deverá haver rescisão imediata do presente contrato, caso o contrato também seja rescindido por qualquer dos motivos em direito permito, ou em havendo qualquer divergência jurídica pertinente à contratação, sem que a EBC tenha que indenizar a CONTRATADA, em razão das questões aqui apontadas. X.6. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido: X.6.1. Por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência convencionada entre as mesmas; X.6.2. Judicialmente, nos termos da legislação; X.7. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATADA, ocorrendo qualquer das situações a seguir, sem prejuízo a eventual perdas e danos: X.7.1. Interferências nos equipamentos de transmissão e de irradiação de radiodifusão e de comunicações da CONTRATADA ou de empresas que utilizem a infraestrutura, não saneadas pela EBC; X.7.2. Infração ou o descumprimento, pela EBC, de qualquer disposição legal
--	--

	que regule a atividade de exploração dos serviços de comunicação multimídia. X.7.3. Se qualquer das Partes pedir ou entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado ou for liquidada por decisão voluntária ou legal ocasionará a rescisão automática deste Contrato.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após emissão do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros da Comissão constituída pela EBC. Z.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, com a efetiva execução dos serviços de manutenção corretiva e atualização tecnológica, conforme condições estabelecidas no Subitem Z.1. Z.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal / Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0003-04 (SÃO PAULO), a descrição do objeto contratado, com detalhamento dos acessórios e equipamentos que o integram, o número do Instrumento Contratual a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência. Z.4. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/ Fatura, não acarretando qualquer ônus à EBC. Z.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias, tais como: zeladoria, energia, taxa de condomínio, taxas em geral e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, à exceção de telefone, internet e seguro dos equipamentos de uso e propriedade da EBC. Z.6. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado. Z.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pela CONTRATADA todas as

	condições estabelecidas neste Projeto Básico. Z.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Z.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos Recibos da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento. Z.10. As despesas não previstas neste instrumento serão de inteira responsabilidade da EBC.
AA	FISCALIZAÇÃO AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.
AB	CONSIDERAÇÕES GERAIS AB.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da EBC; AB.2. Fica expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual da EBC, no todo ou em parte, de forma original ou modificada, em especial suas marcas, nomes, logotipos, slogans, títulos de programas/novelas/filmes, sinais distintivos, obras intelectuais, obras audiovisuais, obras literárias, ilustrações, personagens, elementos e substratos de obras, fonogramas, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, softwares e/ou qualquer ativo ou bem protegido por direitos autorais e/ou propriedade industrial da EBC, salvo se expressa e especificamente autorizado pelo presente Contrato; AB.3. Fica, ainda, vedada a exploração comercial ou divulgação pela CONTRATADA do fato de realizar ou ter realizado as atividades objeto deste instrumento à EBC e/ou em função da relação comercial mantida ou existente entre as Partes; AB.4. As dúvidas pertinentes a este Projeto Básico poderão ser sanadas com o(a) Sr(a). David de Moraes Lopes ou Wanessa de Sousa Bastos Lorenzetti, por meio dos telefones (61) 3799-5542 ou (61) 3799-5425;
AC	DADOS DO GERENTE E DIRETORA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: Brasília - DF, de de 2022.

	DAVID DE MORAIS LOPES Gerente de Planejamento e Programação de Rede VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES Gerente Executivo de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública Aprovado por: RONI BAKSYS PINTO Diretor Geral
--	--

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO BÁSICO:

ENCARTE A	Informe técnico 004/2022
ENCARTE B	Laudo de Vistoria
ENCARTE C	Declaração para Participação e Contratação

ENCARTE A

Informe Técnico Nº 004/2022

Origem: Gerencia de Projeto e Desenvolvimento de Engenharia

Destinatário: Gerência Executiva de Engenharia

Referência: Instalação de estação reforçadora digital da TV Brasil por meio de compartilhamento de infraestrutura na região Metropolitana de Zé Garoto – São Gonçalo/RJ com a Contratada Tower Conection.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Os serviços de radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão com tecnologia digital são disciplinados pelo DECRETO No 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, alterado pelo DECRETO Nº 10.405, DE 25 DE JUNHO DE 2020.
2. A área de prestação do serviço de uma estação geradora de televisão digital terrestre corresponde à área delimitada pelo contorno de serviço, caracterizado pelos valores de intensidade de campo elétrico, e deve ser atendida de forma adequada. A sua cobertura pode ser assegurada mediante a utilização de um único sistema de transmissão ou de um conjunto, composto de estação principal e estações retransmissoras auxiliares, operando em Rede de Frequência Única – SFN, ou ainda, por meio de um novo canal para atingir uma localidade específica, de forma a atender às necessidades de cobertura da EBC, em área de sombra ou em uma nova localidade.
3. Para proporcionar a cobertura da TV Brasil na região metropolitana do Rio de Janeiro, a EBC possui atualmente uma estação principal no Morro do Sumaré e três retransmissoras auxiliares localizadas no Ponto Chic, Jacarepaguá e Campo Grande. Devido as condições de relevo e a grande extensão do município, ainda existem áreas de sombra que não são contempladas com o sinal da TV Brasil na Grande Rio de Janeiro.
4. Para proporcionar a cobertura em regiões de sombra, que não interfiram na estação principal e que atendam ao contorno protegido autorizado pela Anatel, a engenharia da EBC fez o levantamento de uma nova estação para instalação de novos equipamentos reforçadores de transmissão de sinal digital, de modo a ampliar a população coberta no município do Rio de Janeiro com o sinal da TV Brasil.
5. Para prover a cobertura em áreas de sombra, foi levantamento um novo local com estrutura compartilhada preparada, composto de abrigo e torre de transmissão, para receber os equipamentos da EBC e prover melhoria na cobertura da EBC na cidade do Rio de Janeiro.

6. Para o estudo do local de uma nova estação retransmissora, foi apontado a necessidade de implantação de equipamentos no município de São Gonçalo/RJ, localizado ao leste na região metropolitana do Rio de Janeiro, destacado na figura 1.

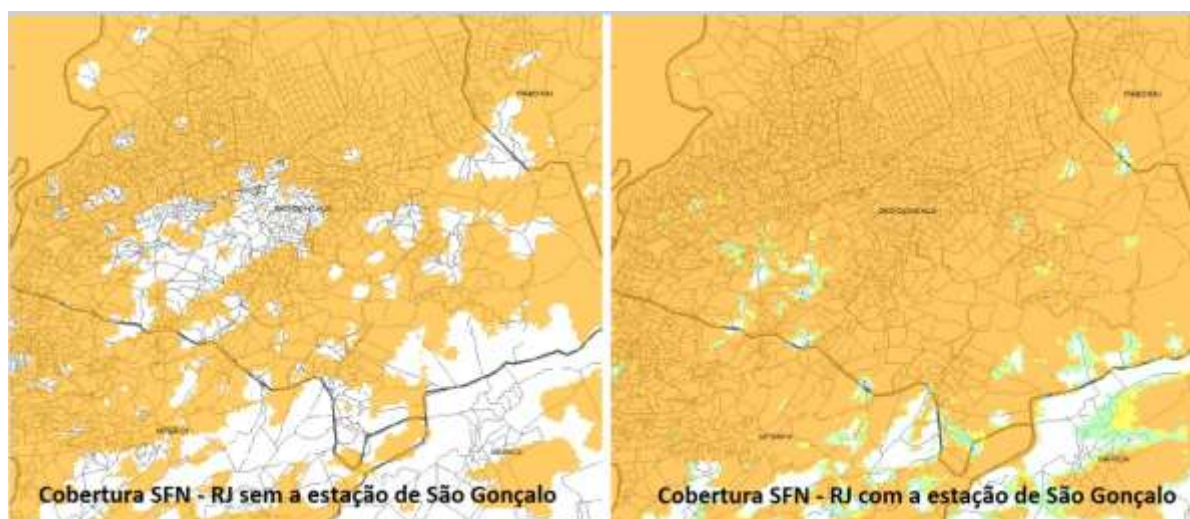


Figura 1 - Ganho de cobertura da nova estação na rede SFN.

7. Após realizar simulação de cobertura em software específico, foi constatado que com um transmissor operando com a potência de 200W, estimasse um ganho de cobertura de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) novos telespectadores que passarão a receber o sinal da TV Brasil em São Gonçalo/RJ, conforme diagrama representando na figura 1.

Brasília/DF, de de 2022.

Eng. Israel Franke Silva

Gerente de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia

Wagner de Sousa Bastos

Gerência Executivo de Engenharia

ENCARTE B

LAUDO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA DE INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO DO IMÓVEL:	NOME DO OCUPANTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
		NA ENTREGA	NA DEVOLUÇÃO
1	Sala de m x m – equipamentos		
1.1	Paredes		
1.2	Piso		
1.3	Extintores		
1.4	Iluminação		
1.5	Parte Elétrica		
2	Sala de m x m – grupo gerador		
2.1	Paredes		
2.2	Piso		
2.3	Extintores		
2.4	Iluminação		
2.5	Parte Elétrica		
3	Área Externa – m x m – Condensadores de Ar Condicionado		
3.1	Piso		

VISTORIA NA ENTREGA		VISTORIA NA DEVOLUÇÃO	
Assinatura EBC	Assinatura CONTRATADA	Assinatura EBC	Assinatura CONTRATADA

ENCARTE C

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

TOWER CONNECTION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.240.053/0001-39 sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;
- XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;
- XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XX - Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf

_____, de _____ de 2022.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

ENCARTE D
TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA: TOWER CONNECTION DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.240.053/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);

- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo e no Contrato Original.

5.2 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5 A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6 A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2 São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3 Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4 À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5 Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6 A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: <https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf>
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Em, de de 2022.

CONTRATADA: **TOWER CONNECTION DO BRASIL LTDA**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:

DATA: __/__/__